Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Gestão de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2025 - METRÔ-DF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º [redacted] e do CPF n.º [redacted], e pelo seu Diretor de Operação e Manutenção, **MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º [redacted] e do CPF n.º [redacted] ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, com sede à Av. Alexandre de Morais, 1436 Qd. 09 Lt. 11 Parque Amazônia Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.914.803/0001-51, representada por **EDSON RICARDO DE ARAÚJO**, portador do RG n.º [redacted] CPF n.º [redacted], residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 022/2025, de acordo com a Decisão da Diretoria Colegiada, exarada em sua 1560ª Reunião Ordinária realizada em 14/08/2025, contrato regido pela Lei n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.4, revisada em 15/07/2024, Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 26 de maio de 2017 e demais documentos constantes do processo n.º 00097-00014371/2024-31 e as cláusulas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste aditivo é alterar e complementar cláusulas do Termo de Referência 2 [redacted], quanto à definição dos Serviços de Transporte de Valores e obrigações referentes ao Contrato N.º 022/2025 [redacted].

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTOS AO TERMO DE REFERÊNCIA 2** [redacted]

2.1. Ficam alterados os itens e subitens, nos termos do Memorando Nº 15/2025 - METRO-DF/DOM/CGCONT-022-2025 [redacted] e do Despacho - METRO-DF/DOM/OGE [redacted] conforme elencados abaixo:

2.1.1. **ITEM 4. DEFINIÇÕES, SUBITEM 4.1.3. - TERMO DE REFERÊNCIA 02 (VER.** [redacted]

Onde:

''4.1.3 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.3.1. Nas estações, executar os serviços de coleta e entrega de cédulas, moedas e malotes, nos seguintes horários:

a)Manhã: 10h00 as 13h00.

b)Tarde: 15h30 as 18h30.''

4.1.3.2. No METRÔ/DF - CAO, executar os serviços de coleta e entrega de cédulas, moedas e malotes, nos seguintes horários:

a)Manhã: 08h30 as 11h30;

b)Tarde: 14h00 as 17h00.''

Leia-se:

''4.1.3 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.3.1. Nas estações, executar os serviços de coleta e entrega de cédulas, moedas e malotes, nos seguintes horários:

a)Manhã: 10h00 as 13h00.

b)Tarde: 15h30 as 18h30.''

4.1.3.2. Quando da atuação nas máquinas de Autoatendimento – ATM, o abastecimento do equipamento obrigatoriamente será por porta frontal. O equipamento contará com trilho para facilitar a operação do terminal.

4.1.3.3. No METRÔ/DF - CAO, executar os serviços de coleta e entrega de cédulas, moedas e malotes, nos seguintes horários:

a)Manhã: 08h30 as 11h30;

b)Tarde: 14h00 as 17h00.''

2.1.2. **ITEM 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - TERMO DE REFERÊNCIA 02 (VER.** [redacted]

'' 17.18. Quando a empresa responsável pelos equipamentos de Autoatendimento - ATM necessitar realizar serviço de manutenção, no qual necessite da presença da Transportadora de Valores, a Contratada deverá realizar tratativas junto à empresa, e comunicar à equipe gestora do METRÔ-DF''

''17.19. Qualquer anomalia que porventura ocorra nos equipamentos de Autoatendimento – ATM, quando do seu manuseio por parte dos empregados da contratada, deverá ser imediatamente comunicado ao METRÔ-DF''

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

3.2. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas as Cláusulas do Contrato Principal que não foram expressamente alteradas neste Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, após as devidas leituras, as partes assinam este Termo, na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

METRÔ-DF:

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor Presidente

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Diretor de Operação e Manutenção

FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.:

EDSON RICARDO DE ARAÚJO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.
2.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON RICARDO DE ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO - Matr.0003329-4**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção e Diretor(a) Técnico(a) substituto(a)**, em 22/08/2025, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HANDERSON CABRAL RIBEIRO - Matr.0003195-X**, **Diretor(a)-Presidente**, em 23/08/2025, às 07:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS ALVES DA SILVA - Matr.0002057-5**, **Testemunha**, em 25/08/2025, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1**, **Testemunha**, em 25/08/2025, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

[redacted]